



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Decisão nº 26881360/2023-DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Processo: 08490.006865/2022-31

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Trata-se de Recurso em Auto de Infração aplicado ao recorrente Aurélio Pedro Karakouz, em 28 de março de 2022, pelo Núcleo de Polícia Aeroportuária do Aeroporto Hercílio Luz, após confirmada a permanência do recorrente por prazo superior ao permitido pela autoridade migratória, incidindo, portanto, no disposto no artigo 109, II, da Lei 13.445/2017.

Conforme parecer apresentado pelo NPAER/DREX/DELEMIG/SR/PF/SC, o recurso é tempestivo.

Alega o recorrente, em síntese, que em razão da pandemia de COVID-19 teve que morar em um praia de Florianópolis, tendo ficado sem recursos para voltar a seu país natal.

Apesar dos argumentos apresentados em sede de recurso, entendo que deve prosperar os motivos ensejadores da multa, uma vez que, o recurso é dialético, e o estrangeiro poderia ter pleiteado tanto a extensão de prazo de permanência no Brasil, quanto eventual autorização de residência.

Dito isto, **DECIDO PELA MANUTENÇÃO** do Auto de Infração e conseqüentemente da multa aplicada a Aurélio Pedro Karakouz

Em caso de inconformismo com a decisão, deve o autuado apresentar recurso diretamente ao Diretor Regional Executivo da Polícia Federal no prazo de 10 dias a contar da publicação.

Encaminho a decisão à DREX/SR/PF/SC para publicação junto ao site da Polícia Federal, conforme disposto no artigo 9º, § 1º da IN 198 DG/PF.



Documento assinado eletronicamente por **RAFFAEL DE BONA DUTRA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 06/02/2023, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **26881360**

e o código CRC **E5D08EE8**.